

**POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS**  
**CONSTÂNCIA INVESTIMENTOS LTDA.**  
**(“Sociedade”)**

## Do objeto e sua abrangência

O presente documento tem como objetivo assegurar o tratamento equânime entre nossos fundos e carteiras administradas ao alocarmos a compra e venda de títulos e valores mobiliários.

É responsabilidade da diretoria de gestão a operacionalização e cumprimento das diretrizes, enquanto da diretoria de Compliance supervisionar se as diretrizes estão sendo realizadas.

## Vigência

Esta política é de prazo indeterminado, vigente desde a data de assinatura deste documento e deverá ser revista anualmente.

## Diretrizes

A Diretoria de gestão de recursos, ao emitir ordens de compra ou venda de ativos financeiros, deve:

- Evitar qualquer prática não equitativa entre mandatos de cada fundo ou carteira.
- Documentar e arquivar todas ordens emitidas e alterações feitas, caso haja, até sua liquidação.
- Procurar emitir ordens com atribuição final da carteira ou fundo de destino para liquidação.

Em casos de grupamentos de ordens, deve ser atribuído a uma estratégia. A divisão da alocação ordens deve respeitar o acima, como também:

- Procurar uma metodologia mais equitativa como, por exemplo, alocação por custo médio de aquisição do total de um mesmo ativo participante de um grupamento de ordem, quando for o caso.
- Levar em conta as necessidades de liquidez de cada fundo em contraposição ao valor executado.
- Se o tratamento mais justo financeiramente entre fundos não se contraporá às particularidades das carteiras e fundos. O agente que emitir as ordens deve levar em conta que carteiras e fundos que compartilham mesmo grupamento de ordens podem ter regulamentos, limites explícitos e internos e liquidez significativamente diferentes.

- No caso de um cenário de mercado em que haja baixa liquidez dos ativos de forma que não seja permitida a alocação justa para o volume negociado resultando em alguma inadequação ou irregularidade, o Comitê de Investimentos e Diretor de Risco devem formular uma mensagem para ser enviada por correio eletrônico ao administrador fiduciário sobre as medidas tomadas e prazos para regularização.
- Em caso de agrupamento de ordens em Initial Public Offerings, a participação de cada veículo de investimento ou estratégia deve ser definida antes da emissão. O rateio de ativos deve ser de acordo com o estoque e nível de alavancagem dos fundos. Caso não seja possível uma reserva do tamanho desejado, o rateio pode ser refeito, desde que antes do lançamento das ações.
- Em caso de dúvida de algum conflito, é recomendado que o agente que emita ordens procure o(s) gestor(es) que compõem os fundos e carteiras que participam do mesmo grupamento de ordens antes de emiti-las e registre a dúvida e contato via correio eletrônico.
- Em caso de ordens parcialmente executadas em que o rateio resulte numa alocação insignificante em um dos veículos de investimento, o gestor responsável poderá determinar um novo rateio, desde que considerado justo e razoável em relação aos demais fundos.
- Em casos de eventos atípicos, o gestor responsável deverá informar o Diretor de Risco e o Diretor de Compliance, documentar a ocorrência e armazenar as decisões tomadas com o registro das operações.

## Situações Excepcionais

Situações excepcionais, deverão ser objeto de detalhada justificativa pelo Diretor de Gestão de Recursos, em que tenham ocorrido falha.

Adicionalmente, existem exceções às regras aqui definidas:

- Enquadramento de passivo dos fundos;
- Restrições de regras dos fundos (impedimento de venda a descoberto, vedações de operações day-trade, diferenças de consumo de margem, caixa disponível, entre outras)

## Sistemas

Todo o processo de registro, distribuição e rateio de ordens de compra e venda de ativos pelos fundos deve ser realizado pelo sistema Enfusion.

Exceções, que mesmo assim devem ser incluídas no sistema no mesmo trade date:

- Aluguel de ações;
- Títulos de renda fixa;
- Operações OTC em geral.

## Manutenção dos Arquivos

Todos os documentos gerados no âmbito da presente política serão arquivados na sede da Constância pelo período de 5 anos.

## Legislação e referências aplicáveis

- ICVM 558: Art 14 VII;
- Código ANBIMA ART: Art 36,032, IV, 33 e 86

## Histórico de Versões

Versão	Motivo Alteração	Data aprovação	Autor
1	Implementação	2009	Diretoria Executiva e Compliance
2	Revisão Periódica	Abril/2017	Diretoria Executiva e Compliance
3	Revisão Periódica	Janeiro/2019	Diretoria Executiva e Compliance
4	Revisão Periódica	Outubro/2020 – Conselho Administrativo	Diretoria de Compliance e Diretoria de Gestão